



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.594 DE 06 DEZEMBRO DE 2.016.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 combinado com Artigo 111 da Lei Orgânica Municipal sanciona a presente Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento, 06 (seis) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 16 da Quadra “H” (matrícula nº.29.412); 17 da Quadra “H” (matrícula nº.29.413), 19 da Quadra “I” (matrícula nº.29.446), 12 da Quadra “K” (matrícula nº.29.511), 06 da Quadra “L” (matrícula nº.29.531) e 12 da Quadra “M” (matrícula nº.29.552), todos do “Residencial Morada do Sol”, de propriedade de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ. sob o nº.13.771.309/0001-27, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas do exercício de 2.016.

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº.05/2016 em R\$ 381.506,36 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º. Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$ 381.506,36 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. As despesas relativas à outorga de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 4º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no art. 1º em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG. 06 de dezembro de 2016.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo